

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Secretaria-Geral
de Contratos e Licitações
SGCOL

O QUE É?

O Estudo Técnico preliminar (ETP) é um documento importante na fase inicial do planejamento de uma contratação. Ele destaca o interesse público e a melhor solução para o problema, servindo de base para o termo de referência ou projeto básico, se a contratação for viável.

A Nova Lei de Licitações e contratos especifica os elementos necessários no ETP, conforme o parágrafo primeiro do art, 18. Esses elementos são:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Oportuno registrar que o ETP deve conter, no mínimo, os itens I, IV, VI, VIII e XIII. Quanto aos demais elementos, caso o ETP deixe de abordar algum deles, deverá haver expressa justificativa para tal (art. 18, §2º).

ONDE E COMO FAZER?

O Estudo Técnico Preliminar precisa focar nos objetivos de uma contratação nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

O acesso ao Estudo Técnico Preliminar pode ser realizado neste link.

Ou através do QR CODE abaixo ou clique no botão:



Acesse

<https://portaltj.tjrj.jus.br/modelos-para-licitacoes-e-contratos>

COMO PREENCHER CADA UM DOS CAMPOS?

Para facilitar o preenchimento do formulário, todos os requisitos estão no formulário em anexo com notas explicativas de cada requisito.

Em caso de dúvida no preenchimento, ligue para a SGCOL (21) 3133-7610 e (21) 3133-7604



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Secretaria-Geral
de Contratos e Licitações
SGCOL**